PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.732, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, que terá como finalidade assessorar o Governo Municipal, promovendo o acesso às fontes de cultura, apoio e incentivo à valorização e difusão de suas manifestações.

Artigo 2º – Ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico compete estabelecer diretrizes que visem a constituição do patrimônio cultural regionalizado no Município, a serem preservados, através de pesquisas, identificações, proteção e valorização, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I. As formas de expressão;
II. As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
III. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Artigo 3º – Compete ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, o incentivo a livre manifestação cultural, mediante:

I. Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II. Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com o Estado e demais Municípios, integração de programas culturais;
III. Acesso ao acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV. Proteção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
V. Planejamento e gestão do conjunto de ações, garantida a participação de representantes da comunidade;
VI. Compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;
VII. Preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

Artigo 4º – O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico será composto por 09 (nove) conselheiros, sendo dois terços (2/3) de representantes do Poder Executivo Municipal, e, um terço (1/3) de representantes da sociedade civil.

§ 1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 2º – Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões

consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 3º – O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º – As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, insertas no orçamento vigente.

Artigo 6º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 17 de outubro de 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete